

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

Por esse instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas formalizam, na qualidade de CONVENIADOS, o presente **Convênio de Cooperação**.

**I – DAS PARTES:**

**Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual "Antonio Devisate"**, sita à Av. Castro Alves, 62 – 1º andar, Bairro Somenzari, em Marília (SP), CEP 17506-000, inscrita do CNPJ/MF sob nº 49.139.421/0001-97, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Eduardo de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG 17.277.774-4, inscrito na CPF/MF sob nº: 132.303.198-77, doravante identificada como **APM**;

A **Laércio Aves dos Santos ME**, sita à Av. Higino Muzzi Filho, 1001 – Quiosque BL02 - Marília (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.017.071.0001/00, neste ato representada pelo Diretor Laércio Alves dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 129.086.188-93, doravante identificada como **CONVENIADA**.

**II – DOS OBJETIVOS E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 1ª.** - O presente convênio tem por objetivo formalizar os interesses mútuos entre as partes devidamente identificadas no item "I" da presente, objetivando a concessão de descontos e outros benefícios.

**CLÁUSULA 2ª.** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

- Conceder aos estudantes filiados da APM, professores, colaboradores e seus familiares os produtos alimentícios de cantina escolar, observando os intervalos dos três horários de aulas (matutino, vespertino e noturno)
- Contribuir mensalmente com a APM no valor de R\$ 500,00 (Banco do Brasil: 001; Agência: 6899-3; Conta corrente: 991.1) ou PIX: 49139421000197;
- O valor mensal será depositado até o dia 10 de cada mês.

**CLÁUSULA 3ª.** - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

Compete à APM:

- Divulgar as condições deste convênio, os produtos e serviços da CONVENIADA junto aos associados, familiares e comunidade escolar;
- Divulgar em seu site o logo/site da CONVENIADA;
- Conciliar a participação da CONVENIADA na Etec (eventos/feiras e/ou visita "in loco") para apresentação dos produtos/serviços da CONVENIADA.

**III – DA VIGÊNCIA E FORO****CLÁUSULA 4ª.** - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura e, a critério das partes, poderá ser prorrogado, sempre e por igual período, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA 5ª.** - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

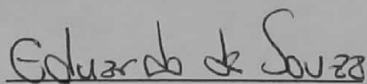
Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA 8ª.** - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

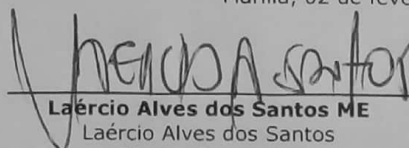
E por estarem de pleno acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente Convênio, obrigando-se por seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas infra-assinadas e identificadas.

Marília, 02 de fevereiro de 2022.



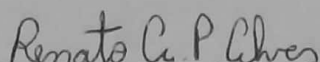
**APM da Etec Antonio Devisate**

Eduardo de Souza  
Diretor Executivo  
RG: 17.277.774-4

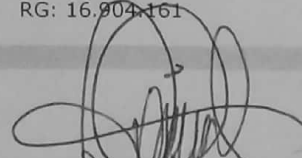


**Laércio Alves dos Santos ME**

Laércio Alves dos Santos  
Diretor Comercial  
RG: 16.904.161

**TESTEMUNHAS:**

Renato Augusto de Paula Alves  
Secretaria - APM  
RG: 46.256.893-3



Adriana Márcia de Carvalho  
Diretora Administrativa